

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Secretaria Municipal de educação, do Município de Graça – Estado do Ceará.

Pregão eletrônico n. 06.003/2023

Fénix Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.248.360/0001-26, com sede na rua Professor Moreira de Sousa, 362 – Passaré, em Fortaleza/CE (CEP 60.862-040), *per si in fine* assinados, com o devido respeito, em face do impugnar a habilitação da empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 41.600.131/0001-97, decidida por **Vossa Senhoria**, com o devido respeito, vem opor-se na forma seguinte¹:

Sinopse dos Fatos

Com efeito, a unirrecorribilidade dos atos decisórios exarados por pregoeiro, no caso V.Sa, e apesar de haver apenas uma oportunidade de recurso, cuja matéria pode envolver qualquer fase, aspecto ou ocorrência da etapa externa do pregão, e ser do momento da indicação do suposto vencedor, *nihil obstat*, de plano fazê-lo, ainda que ao color normativo traduza-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias,

¹ Em recurso com possibilidade de reversão da decisão adotada.

E-mail: fenixdistribuidora362@gmail.com

CNPJ: 28248360/0001-26 - CGF: 06.662501-7

FENIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE

Rua Professor Moreira de Sousa Nº 362, Passaré - Fortaleza - Ce, CEP: 60862040



Fenix
DISTRIBUIDORA EIRELE



que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;²

Atendendo pretensão da Secretaria Municipal de educação do município de Graça, com vista a realização de pregão eletrônico para a aquisição de bens constituídos por gêneros alimentícios com previsão de entregas eventuais e parceladas às requisições, fundado no menor preço.

Outrossim, a seleção, explicitada nas disposições normativas³ e no Edital e seus Anexos 06.003/2023⁴, consoante encarte divulgado no DOM, tendo por tipo o menor preço e as disputas de formas aberta e fechada, simultaneamente, conforme regramentos edilícios.

O Pregão súdito foi programado para a sua realização com a aquisição das propostas em 29/05/2023 (14:00), e em seguida, também oportunidade da abertura das pretensões – menor preço.

A exponente apresentou-se como certamista, juntamente com a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, posteriormente declarada vencedora após nossa desclassificação na fase de recursos e contra razões, e por ser a empresa remanescente

² Lei n. 10.520/02 (Negrito dos expositores).

³ Lei n. 10.520/02; DL n. 10.024/19; Lei Municipal n. 10.350/15; Lei Complementar n. 123/06; Lei Complementar n. 147/14; Decreto Municipais ns. 11.251/02; 12.255/07; 13.512/14; 14.963/21; 13.735/16 e Decreto Federal n. 7.892/13, com lei n. 8.666/93.

⁴ DOM de 02/09/2021, pág. 06.

E-mail: fenixdistribuidora362@gmail.com

CNPJ: 28248360/0001-26 - CGF: 06.662501-7

FENIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE

Rua Professor Moreira de Sousa Nº 362, Passaré - Fortaleza - Ce, CEP: 60862040



Fenix
DISTRIBUIDORA EIRELI



subsequente, foi chamada para análise de documentação, que cumpriu todos os requisitos do edital e considerada habilitada e conseqüentemente declarada vencedora do certame com sói ser da ata lavrada.

Ocorre que a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, foi habilitada e declarada vencedora no certame para o lote 5 erroneamente, tendo passado despercebido, por esta ilustre comissão julgadora alguns itens do edital, os quais não foram observados pela dita empresa, visto que anexou proposta de preço com MARCA de produto com divergência da gramatura exigida no edital, não havendo observado na elaboração da proposta ajustada para os itens exigidos no edital, e com isso, infringindo itens do edital vinculados a lei federal 8666/93.

Em sua proposta de preços final, a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, elaborou usando a MARCA "REALEZA" para os itens 03 e 04 do lote 05 (proteína de soja 500gr), preliminarmente pesquisamos o produto no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/alimentos/c/?nomeProduto=prote%C3%A9Dna%20texturizada%20de%20soja>), onde não conseguimos encontrar o produto ou o registro do item cotado com essa gramatura e marca, em seguida realizamos pesquisas via internet sites aleatórios, com ajuda da ferramenta de pesquisa google, e como resposta a nossas pesquisas, obtivemos que, não foi encontrado o produto da MARCA REALEZA com a gramatura exigida no edital, que seria de 500gr, porem encontramos os produtos cotados com essa MARCA REALEZA em alguns sites (<https://www.sitemercado.com.br/diniz-supermercados/juazeiro-do-norte-diniz-supermercados-juazeiro-do-norte-pedrinhas-rua-joao-dias-de-oliveira/produto/proteinas-de-soja-realeza-carne-brancas-400g>), mas com gramatura inferior, ou seja, apenas 400gr, como mostraremos em anexo imagens retiradas de buscas em sites de internet. Diante de nossas pesquisas, e o que encontramos de informações via internet, é que temos a convicção de

E-mail: fenixdistribuidora362@gmail.com

CNPJ: 28248360/0001-26 - CGF: 06.662501-7

FENIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE

Rua Professor Moreira de Sousa Nº 362, Passaré - Fortaleza - Ce, CEP: 60862040

que o produto cotado pela empresa vencedora é de gramatura diferente da exigida no edital, não podendo ser aceita por essa ilustre comissão de licitação, mesmo que a empresa vencedora ofereça como solução qualquer espécie de compensação de gramatura do produto, uma vez que essa solução não foi aceita em outros momentos deste certame.

Ainda sobre a proposta da OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pedimos que seja observado o item 8.4 do referido edital, onde podemos exigir que seja realizado diligências para aferir a legalidade da proposta, diligência essa que poderá ser feita com pedido de amostra para os itens 03 e 04 do lote 05 - PROTEINA DE SOJA 500gr – MARCA REALEZA, previsto no item 8.7.1 do edital, regido pelo item 23.5 - DELIGENCIA. Com isso a comissão de licitação poderá afastar com segurança a dúvida se realmente o produto cotado existe em gramatura de 500gr e se está devidamente registrado no órgão de controle de alimentos para humanos, ou seja, se possui registro na ANVISA

Em tempo, cabe ressaltar que este foi exatamente o motivo de nossa desclassificação (gramatura divergente da exigida no edital) neste referido lote, cabe ainda deixar registrado que, caso o recurso seja aceito e a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA, seja desclassificada no lote 05, queremos lembrar que a empresa remanescente, MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, deve ser desclassificada de imediato, uma vez que em sua proposta de preços cotou esses referidos itens com a mesma MARCA que nossa empresa foi desclassificada, com isso a empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS se auto DESCLASSIFICA utilizando seu próprio argumento em suas contra razões anteriormente anexada nesta plataforma.

É de sabença geral que as licitações públicas são instrumentos consagrados na Carta Federal – art. 37, inc. XXI, e sua principal regulamentação advém da lei n. 8.666/93, como meio para a melhor aquisição de obras, serviços e compras dos órgãos públicos e sociedade de economia

E-mail: fenixdistribuidora362@gmail.com

CNPJ: 28248360/0001-26 - CGF: 06.662501-7

FENIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE

Rua Professor Moreira de Sousa Nº 362, Passaré - Fortaleza - Ce, CEP: 60862040

mista controlada pelas pessoas de direito público. A visão primária é a salvaguarda do erário e das boas práticas e técnicas.

Embora, o Pregão Eletrônico encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 5.540/05, contudo, os preceitos gerais ditados pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 deverão ser observados, bem como aplicados, no que couber.

O procedimento administrativo da licitação deve ser realizado coadunando-se perfeitamente com a legislação infraconstitucional e com o edital para que não haja violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Norma constitucional, seus efeitos devem irradiar por todo o sistema normativo vigente, no sentido de orientar interpretações de ordem legal bem como sua correta aplicação no caso concreto.

Por conseguinte, a decisão, levado a efeito por V.Sa. Ofende ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e da ampla competitividade das licitações públicas (artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93).

Ex positis, é a presente irresignação para exorar a Vossa Senhoria se digne:

1 – Como explicitado no início, é possível, acolher e prover os argumentos encimados, senão, como recurso, para desconstituir a decisão de HABILITAR a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, para,

2 – Em consequência, admitir a desclassificação da empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; e, em seguida;

3 – Examinar a proposta ou lance subsequente, para habilitação

E-mail: fenixdistribuidora362@gmail.com

CNPJ: 28248360/0001-26 - CGF: 06.662501-7

FENIX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE

Rua Professor Moreira de Sousa Nº 362, Passaré - Fortaleza - Ce, CEP: 60862040



Fenix
DISTRIBUIDORA EIRELI



4 – Trasladar as peças do pregão eletrônico, da decisão ora hostilizada e da presente irrisignação para:

- (i) Corregedoria Geral do Município de Graça; e,
- (ii) Ministério Público Estadual.

Outrossim, protesta por todos os meios de prova em direito⁵, dentre os quais, especialmente por juntada posterior de documentos, perícia e arbitramento, desde logo requerimento.

Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2023.

JOSE HUMBERTO
MORAIS DE SOUSA
FILHO:3791758730
4

Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
MORAIS DE SOUSA
FILHO:37917587304
Dados: 2023.07.10 08:43:33
-03'00'

⁵ Art. 5167, LV, da CF/88.



COMISSÃO DE PREGÃO
Pág. 1370
Rae
Rubrica

